

|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: x1p7o74l<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 23/04/2019<br/> Projeto de lei complementar nº 33/2019<br/> Protocolo nº 2488/2019<br/> Processo nº 776/2019</p> |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>  |   |

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004, para que seja vedada a celebração pela Secretaria de Estado de Saúde de contrato de gestão com as organizações sociais.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 150/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

§4º É vedada a celebração de contrato de gestão para a destinação, total ou parcial, de bens públicos de qualquer natureza, que já estejam, na data da publicação desta lei complementar, vinculados à prestação de serviços de assistência às atividades e serviços transferidos.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o parágrafo 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 150/2004 veda a celebração de contrato de gestão para a destinação, total ou parcial, de bens públicos de qualquer natureza, que já estejam, vinculados à prestação de serviços de assistência às atividades e serviços transferidos. Contudo, o referido dispositivo faz uma ressalva quanto ao que diz respeito à Secretaria de Estado de Saúde, permitindo que esta faça tal celebração de contrato de gestão.

Ocorre que a utilização dessas organizações sociais tem gerado enormes prejuízos na área da saúde pública, tanto de ordem financeira como operacional, inexistindo qualquer resultado positivo em sua utilização.

Assim, a referida alteração da legislação visa a sanar toda essa problemática.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas deste Parlamento para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2019

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual